



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2270/2013.**

MENSAGEM: Nº 057 DE 2013.

LIDO EM: 16/09/2013.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

**ASSUNTO:-** Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM: 07/10/2013

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO EM: 15/10/2013

APROVADO EM TERCEIRA DISCUSSÃO EM: DISPENSADA.

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/10/2013.**

PUBLICADA NO JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, EM 22/10/2013, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 12.154.

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/10/2013 sob o nº 488/2013/DAB.**

**LEI Nº 2.030/2013.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 057/2013

Sarandi, 10 de setembro de 2013

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

O cálculo atuarial do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi apontou a existência de déficit técnico e aponta a forma de regularização em 35 (trinta e cinco) anos, através de aportes anuais ou através de criação de alíquota complementar de amortização de déficit técnico, incidente sobre a folha de pagamento.

Adotando sugestão dos técnicos do Ministério da Previdência estamos adotando a segunda opção, através de criação de alíquota complementar.

Além disso, estamos extinguindo a segregação de massa dos segurados e unificando o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, conforme resultado da avaliação atuarial.

Encaminhamos anexo cópia do cálculo atuarial relativo a data base de 31/12/2012 elaborado pela Caixa Econômica Federal.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE 12081008

EM 12 SET 2013

Exmo. Sr.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.



EXPEDIENTE 12081008

EM 16 SET 2013



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### PROJETO DE LEI 2270/13

SÚMULA:- Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O déficit técnico atuarial do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi será amortizado através da cobrança de alíquota suplementar nos próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme alíquota constante na Tabela Anexa, sendo que a alíquota para o exercício de 2013 será de 2,00% sobre a base de contribuição.

§ 1º - Os percentuais das alíquotas suplementares anuais são os constantes do Quadro 81: Financiamento do Custo Suplementar a Taxas Crescentes da avaliação atuarial efetuada pela Caixa Econômica Federal, referente a data base de 31/12/2012, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei, e que deverá ser revista anualmente.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as mudanças das alíquotas suplementares dos exercícios seguintes, por Decreto, sempre em conformidade com a avaliação atuarial anual.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento do poder executivo e legislativo municipais para a contabilização das despesas relativas a amortização do déficit técnico.

Art. 3º - Fica extinta a segregação de massa dos segurados ficando unificado o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, conforme avaliação atuarial efetuada pela Caixa Econômica Federal, referente a data base de 31/12/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal



O quadro seguinte demonstra o Custo Total para o Município de Sarandi, considerando o Custo Normal e o Custo Suplementar.

Quadro 80: Custo Total

CUSTO	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
CUSTO NORMAL	R\$7.937.634,98	28,43%
CUSTO SUPLEMENTAR (Em 35 anos)	R\$5.913.733,83	21,18%
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>R\$13.851.368,81</b>	<b>49,61%</b>

**19.b. Financiamento do Custo Suplementar a Taxas Crescentes**

Uma possibilidade para o financiamento do Déficit Técnico Atuarial ou das Reservas a Amortizar é o escalonamento crescente do Custo Suplementar. Desta forma, propõe-se que a amortização tenha os seguintes parâmetros: no primeiro ano a alíquota será de 2,00%. A partir daí, o crescimento da alíquota constante num percentual de 1,97% durante 18 anos, quando atinge a taxa 37,39%, permanecendo constante a partir de então, conforme o quadro a seguir.

Quadro 81: Custo Suplementar Crescente

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2013	90.883.096,17	558.398,52	90.324.697,65	2,00%
2014	95.744.179,51	1.107.389,53	94.636.789,98	3,97%
2015	100.314.997,38	1.656.380,54	98.658.616,84	5,93%
2016	104.578.133,85	2.205.371,54	102.372.762,31	7,90%
2017	108.515.128,04	2.754.362,55	105.760.765,49	9,87%
2018	112.106.411,42	3.303.353,56	108.803.057,86	11,83%
2019	115.331.241,33	3.852.344,57	111.478.896,77	13,80%
2020	118.167.630,57	4.401.335,58	113.766.295,00	15,76%
2021	120.592.272,70	4.950.326,58	115.641.946,11	17,73%
2022	122.580.462,88	5.499.317,59	117.081.145,29	19,70%
2023	124.106.014,00	6.048.308,60	118.057.705,41	21,66%
2024	125.141.167,73	6.597.299,61	118.543.868,12	23,63%
2025	125.656.500,21	7.146.290,61	118.510.209,60	25,60%
2026	125.620.822,17	7.695.281,62	117.925.540,55	27,56%
2027	125.001.072,98	8.244.272,63	116.756.800,35	29,53%
2028	123.762.208,37	8.793.263,64	114.968.944,73	31,49%
2029	121.867.081,42	9.342.254,65	112.524.826,77	33,46%
2030	119.276.316,38	9.891.245,65	109.385.070,73	35,43%
2031	115.948.174,97	10.440.236,66	105.507.938,31	37,39%
2032	111.838.414,61	10.440.236,66	101.398.177,95	37,39%
2033	107.482.068,62	10.440.236,66	97.041.831,96	37,39%
2034	102.864.341,88	10.440.236,66	92.424.105,22	37,39%
2035	97.969.551,53	10.440.236,66	87.529.314,87	37,39%
2036	92.781.073,76	10.440.236,66	82.340.837,10	37,39%
2037	87.281.287,33	10.440.236,66	76.841.050,66	37,39%
2038	81.451.513,70	10.440.236,66	71.011.277,04	37,39%

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2013	90.883.096,17	558.398,52	90.324.697,65	2,00%
2014	95.744.179,51	1.107.389,53	94.636.789,98	3,97%
2015	100.314.997,38	1.656.380,54	98.658.616,84	5,93%
2016	104.578.133,85	2.205.371,54	102.372.762,31	7,90%
2017	108.515.128,04	2.754.362,55	105.760.765,49	9,87%
2018	112.106.411,42	3.303.353,56	108.803.057,86	11,83%
2019	115.331.241,33	3.852.344,57	111.478.896,77	13,80%
2020	118.167.630,57	4.401.335,58	113.766.295,00	15,76%
2021	120.592.272,70	4.950.326,58	115.641.946,11	17,73%
2022	122.580.462,88	5.499.317,59	117.081.145,29	19,70%
2023	124.106.014,00	6.048.308,60	118.057.705,41	21,66%
2024	125.141.167,73	6.597.299,61	118.543.868,12	23,63%
2025	125.656.500,21	7.146.290,61	118.510.209,60	25,60%
2026	125.620.822,17	7.695.281,62	117.925.540,55	27,56%
2027	125.001.072,98	8.244.272,63	116.756.800,35	29,53%
2028	123.762.208,37	8.793.263,64	114.968.944,73	31,49%
2029	121.867.081,42	9.342.254,65	112.524.826,77	33,46%
2030	119.276.316,38	9.891.245,65	109.385.070,73	35,43%
2031	115.948.174,97	10.440.236,66	105.507.938,31	37,39%
2032	111.838.414,61	10.440.236,66	101.398.177,95	37,39%
2033	107.482.068,62	10.440.236,66	97.041.831,96	37,39%
2034	102.864.341,88	10.440.236,66	92.424.105,22	37,39%
2035	97.969.551,53	10.440.236,66	87.529.314,87	37,39%
2036	92.781.073,76	10.440.236,66	82.340.837,10	37,39%
2037	87.281.287,33	10.440.236,66	76.841.050,66	37,39%
2038	81.451.513,70	10.440.236,66	71.011.277,04	37,39%
2039	75.271.953,67	10.440.236,66	64.831.717,00	37,39%
2040	68.721.620,02	10.440.236,66	58.281.383,36	37,39%
2041	61.778.266,37	10.440.236,66	51.338.029,70	37,39%
2042	54.418.311,49	10.440.236,66	43.978.074,82	37,39%
2043	46.616.759,31	10.440.236,66	36.176.522,65	37,39%
2044	38.347.114,01	10.440.236,66	27.906.877,35	37,39%
2045	29.581.289,99	10.440.236,66	19.141.053,33	37,39%
2046	20.289.516,53	10.440.236,66	9.849.279,87	37,39%
2047	10.440.236,66	10.440.236,66	0,00	37,39%

## 20 Análises de Sensibilidade

Para uma melhor percepção da influência que algumas variáveis têm na apuração do Custo Previdenciário, serão realizadas a seguir algumas simulações, com base nos resultados apresentados:

- quanto à variação da folha de salários;
- quanto à variação da expectativa de vida;
- quanto à variação na idade média atual;
- quanto à variação na idade média de aposentadoria;
- quanto à variação da taxa de juros real considerada no cálculo;
- quanto ao impacto de aportes financeiros; e
- quanto ao crescimento salarial.

### 20.a. Impacto da Variação da Folha de Salários

Considerando as variações da folha de salários dos servidores em atividade, a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e o Custo Normal sofrem os seguintes impactos:



Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2039	75.271.953,67	10.440.236,66	64.831.717,00	37,39%
2040	68.721.620,02	10.440.236,66	58.281.383,36	37,39%
2041	61.778.266,37	10.440.236,66	51.338.029,70	37,39%
2042	54.418.311,49	10.440.236,66	43.978.074,82	37,39%
2043	46.616.759,31	10.440.236,66	36.176.522,65	37,39%
2044	38.347.114,01	10.440.236,66	27.906.877,35	37,39%
2045	29.581.289,99	10.440.236,66	19.141.053,33	37,39%
2046	20.289.516,53	10.440.236,66	9.849.279,87	37,39%
2047	10.440.236,66	10.440.236,66	0,00	37,39%

## 20 Análises de Sensibilidade

Para uma melhor percepção da influência que algumas variáveis têm na apuração do Custo Previdenciário, serão realizadas a seguir algumas simulações, com base nos resultados apresentados:

- quanto à variação da folha de salários;
- quanto à variação da expectativa de vida;
- quanto à variação na idade média atual;
- quanto à variação na idade média de aposentadoria;
- quanto à variação da taxa de juros real considerada no cálculo;
- quanto ao impacto de aportes financeiros; e
- quanto ao crescimento salarial.

### 20.a. Impacto da Variação da Folha de Salários

Considerando as variações da folha de salários dos servidores em atividade, a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e o Custo Normal sofrem os seguintes impactos:





## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Av. Londrina nº 113 - Cep: 87.111-220 – Centro - Sarandi – PR  
CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br  
Fone: (044) 3035 – 0022



### Parecer Jurídico

Sarandi/PR, 06 de setembro de 2013.

**Ref.:** Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, pelo Superintendente Sr. Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, na qual requer análise jurídica da legalidade do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que visa a cobrança de alíquota suplementar nos próximos **35 (trinta e cinco) anos**, conforme alíquota constante no Quadro 81 da Avaliação Atuarial, sendo que a alíquota para o exercício de 2013 será de 2,00% sobre a base de contribuição.

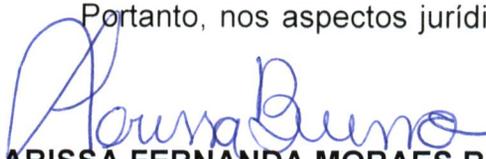
A iniciativa legislativa vem instruída com a justificativa ao Projeto de Lei, além do texto a ser votado, que se encontra disposto em 04 (quatro) artigos.

É o relatório do necessário.

O cálculo atuarial do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi apontou a existência de déficit técnico e aponta a forma de regularização em 35 (trinta e cinco) anos, através de aportes anuais ou através de criação de alíquota complementar de amortização de déficit técnico, incidente sobre a folha de pagamento.

Também foi extinto a segregação de massa dos segurados e unificando o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, conforme resultado da avaliação atuarial.

Portanto, nos aspectos jurídicos analisados, não vemos óbice à proposta.

  
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO  
OAB/PR n.º 34.551





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 008/2013/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final\*  
Sarandi, 02 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei nº 2270/2013, que tem como Signatário o **PODÉR EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja solicitado um Parecer Jurídico, para somente após a Comissão, emitir o devido Parecer.

Respeitosamente,

  
*Nelson de Jesus Lima,*  
*Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Rafael Pszybylski,  
Câmara Municipal.  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 464/2013/DAB\*

Sarandi, 02 de outubro de 2013.

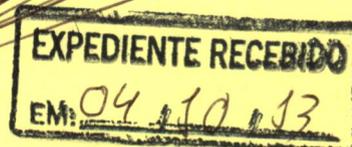
Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o ao Projeto de Lei nº 2270/2013, que tem como Signatário o **PODÉR EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

  
*Rafael Pszybylski,*  
*Presidente*

A Sua Senhoria o Senhor Doutor  
Procurador Frederico Izidoro Pinheiro Neves,  
PROCURADORIA JURÍDICA.  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 07 de Outubro de 2013.

Parecer N° 14/2013

Projeto de Lei N.º 2270/2013

Interessado: Poder Executivo Municipal

Instada esta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a emitir parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N.º 2270/2013, o qual dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

**Senhor Presidente,**

Fora encaminhado à esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei N.º 2270/2013, o qual dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências..

Em suma o Projeto de Lei em comento visa estabelecer sistema progressivo de cobrança de alíquota suplementar nos próximos 35 (trinta e cinco) anos, constante do Quadro 81 (Custo Suplementar Crescente) o qual visa solver o déficit apresentado pela autarquia PRESERV.

Nos termos apresentados no Projeto de Lei e no Quadro 81 é proposto o financiamento do Déficit Técnico Atuarial e das reservas a amortizar por meio do escalonamento crescente do Custo Suplementar.

Pela proposta no primeiro ano teríamos a aplicação de alíquota equivalente a 2,00%, acrescentando-se, após, ano à ano, percentual progressivo de 1,97% a.a. Esse escalonamento progressivo seria aplicado por 18 anos, até atingir a taxa de 37,39% a.a., oportunidade, então, em que se tornará constante.

Conforme os estudos técnicos apresentados juntamente com o referido projeto de lei, tal medida se faz necessária para reduzir o déficit, amortizar reservas e tornar viável a existência da autarquia previdenciária dos servidores públicos municipais de Sarandi.

É o breve relatório. Passamos a expor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei torna-se necessária a análise de seus aspectos formais e materiais bem como o atendimento aos pressupostos jurídicos, de modo que a futura lei não apresente vícios que a torne inconstitucional.

### 1) ASPECTOS FORMAIS

#### A) Iniciativa

Quanto a iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Sarandi prevê em seu Artigo 37, Inciso IV, que serão de exclusividade do Chefe do Executivo Municipal todos os Projetos de Lei que tratem de matéria orçamentária. Atendido, pois, o requisito iniciativa.

#### B) Forma

No que diz respeito à forma de apresentação a lei orgânica do Município de Sarandi não exige forma especial de apresentação de projeto de lei ou edição de lei concernente à matéria em questão. Assim, a matéria pode ser tratada por lei complementar, não se verificando qualquer vício formal.

### 2) Matéria

No tocante à matéria, A análise do mérito das proposições legislativas é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

No caso em tela, há de ser analisada por esta Procuradoria Jurídica a adequação da matéria à legislação constitucional e ordinária vigente em nosso País, em virtude da hierarquia existente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

entre leis, salientado que o nosso Parecer é meramente orientacional, e não vinculativo.

O projeto de Lei em comento trata de forma de custeio de órgão previdenciário, devendo, portanto, estar de acordo com dispositivos constitucionais gerais bem como de acordo com diretrizes gerais dos órgãos previdenciários de que trata a Lei N.º 8.212/91.

Em termos constitucionais, destacamos o *caput* do Artigo 201 da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

**Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:**

A mesma orientação legal é encontrada nos dispositivos da Lei N.º 8.112/91, os quais destacamos:

**Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.**

*Parágrafo único.* A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) eqüidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

E prossegue:

*Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.*

Assim a universalidade das formas de custeio está plenamente presente em todo sistema jurídico que regulamenta a previdência social brasileira, representando, inclusive, ação fundamental para garantia de um dos principais direitos de qualquer cidadão brasileiro, qual seja, o direito à Previdência Social e todos os benefícios daí decorrentes.

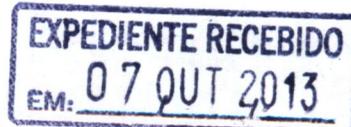
E, sendo forma legal de custeio a implementação de alíquotas progressivas, representando inclusive garantia de direito aos servidores, não existem impedimento ou nulidades capazes de impedir o prosseguimento do Processo legislativo em comento.

Assim não existem restrições constitucionais, nem infraconstitucionais que maculem de alguma forma o Projeto de Lei em questão, **motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento do Processo Legislativo**, o qual deverá ser submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S. m. j., é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA

Frederico Izidoro Pinheiro Neves  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 251.032





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Nº 2270/2013,

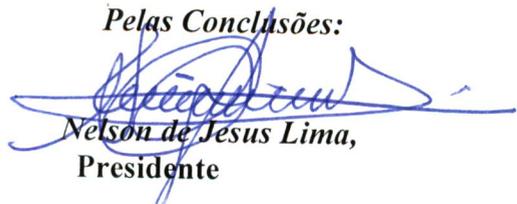
Belmiro da Silva Farias,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2270/2013 de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2013.

  
*Belmiro da Silva Farias,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

  
*Nelson de Jesus Lima,*  
Presidente

  
*José Aparecido da Silva,*  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2270/2013  
Adilson Marques da Silva,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o analisando o Projeto de Lei Nº 2270/2013, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07. dias do mês de outubro do ano de 2013.

*Adilson Marques da Silva,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

*José Roberto Grava,*  
*Presidente*

*Ailton Ribeiro Machado,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>247 / 13</b>	Apresentado em <b>07 / 10 / 2013</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>07 / 10 / 2013</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>- - -</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 07 DE OUTUBRO DE 2013**, do Projeto de Lei Nº 2270/2013, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2013.

*Belmiro da Silva Farias,*  
Vereador – Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>257/13</b>	Apresentado em <b>15 10 2013</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>15 10 2013</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>-.-.-</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2270/2013, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de Outubro do ano de 2013.

  
**Belmiro da Silva Farias,**  
Vereador – Autor

